



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.485, DE 2016

(Do Sr. Mário Negromonte Jr.)

Concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por empresas de transporte público coletivo urbano.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5141/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica ao preço de óleo diesel adquirido para o abastecimento de veículos de transporte coletivo de passageiros utilizados por empresas de transporte coletivo urbano, limitada a 50% (cinquenta por cento) do preço médio desse derivado de petróleo nas unidades de produção da Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras.

Parágrafo único. O Poder Executivo disciplinará as condições operacionais para o pagamento e controle da subvenção de que trata este artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Expressiva parcela da população vem enfrentando grandes dificuldades para arcar com o custo de transporte da família. Muitos se veem forçados a andar grandes distâncias para chegar ao trabalho, o mesmo ocorrendo com muitas crianças no trajeto para a escola. Para esses brasileiros, o direito de ir e vir é quase uma abstração. Não é de estranhar, portanto, que, vez por outra, ocorram manifestações violentas contra este estado de coisas, como aquelas que o País assistiu, atônito, em junho de 2013, por ocasião da concessão de reajustes das passagens de ônibus.

Registre-se que o Poder Público tem parcela significativa de responsabilidade por essa situação. Com efeito, impende registrar que as tarifas de transporte público urbano no Brasil subiram mais do que a inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no período de 1999 a 2015, sem que se percebesse melhora na prestação desse serviço.

Esse fenômeno verifica-se mesmo em cidades que concedem subsídio ao transporte público, como na capital do Estado de São Paulo, que deve destinar o expressivo montante de cerca de R\$ 1,9 bilhão do seu orçamento em 2016 com esse propósito. Mesmo com essa significativa ajuda, o valor da tarifa de transporte público nesse município ainda é elevado (R\$ 3,80) frente à renda disponível de grande parte da população.

Todavia há que se reconhecer que as dificuldades de financiamento do transporte público não são verificadas apenas no Brasil. Na Europa, por exemplo, o custeio do transporte público urbano é efetuado por meio de várias fontes, a saber: subsídio público, receita tarifária e outras receitas. Ocorre que lá, diferentemente daqui, não é motivo de vergonha lançar mão de subsídio para tanto. Com efeito, há cidades, como em Praga, na Tchecoslováquia, onde o subsídio público responde por 74% (setenta e quatro por cento) do aludido custeio.

É justamente para possibilitar a melhoria dos transportes públicos para expressiva parcela da população que se propõe autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção econômica ao preço de óleo diesel adquirido para o abastecimento de veículos de transporte coletivo de passageiros utilizados por empresas de transporte coletivo urbano. Para limitar os gastos nesta fase inicial desse programa, a proposição em apreço limita a concessão da referida subvenção a 50% (cinquenta por cento) do preço médio desse derivado de petróleo nas unidades de produção da Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras.

Contamos, pois com o apoio dos ilustres Pares desta Casa para o aperfeiçoamento e aprovação desta iniciativa, a qual julgamos do mais alto interesse de nosso País.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2016.

Deputado **Mário Negromonte Jr.**

FIM DO DOCUMENTO
